



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



TERMO DE REFERÊNCIA

Unidade responsável: Câmara Municipal de Boa Esperança
Processo Administrativo nº 27/2026
Inexigibilidade nº 13/2026

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação, por inexigibilidade de licitação, de serviço especializado referente à contratação da Associação Mineira de Municípios – AMM/MG como entidade responsável pela disponibilização e administração do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, meio oficial de comunicação, publicidade e divulgação dos atos normativos e administrativos adotado pelo Município de Boa Esperança.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Disponibilização e continuidade do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, criado pela AMM-MG, para a Câmara Municipal de Boa Esperança, mediante licenciamento de uso do SIGPub, incluindo a implantação do ambiente computacional, manutenção e suporte técnico.	SV.	12	R\$482,87	R\$5.794,44

1.2. O item objeto deste termo de referência, conforme regulamenta o art. 42 da Resolução nº09/2025, prevê que nas contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), o Estudo Técnico Preliminar - ETP é dispensável.

1.3. A justificativa de preços encontra-se anexa ao presente termo de referência.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que admite a contratação de serviços contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.

2.2. O objeto da contratação consiste na disponibilização e continuidade do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, criado pela Associação Mineira de Municípios – AMM-MG, para a Câmara Municipal de Boa Esperança, compreendendo o licenciamento de uso do SIGPub, a implantação do ambiente computacional, bem



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



como os serviços de manutenção e suporte técnico, conforme condições comerciais apresentadas pela AMM-MG.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A utilização do Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.071, de 27 de janeiro de 2014, que adotou o Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, instituído e administrado pela AMM, como meio oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município de Boa Esperança/MG, revogando a Lei Municipal nº 3.513, de 24 de junho de 2010.

3.2. Justifica-se a dispensa da comprovação dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), bem como da apresentação do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis dos últimos dois exercícios sociais, nos termos do art. 70, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a dispensa da documentação de habilitação, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite estabelecido para dispensa de licitação para compras em geral. Considerando que o valor estimado da presente contratação se encontra abaixo do referido limite, mostra-se juridicamente possível a dispensa da documentação relativa à habilitação econômico-financeira. Desse modo, a flexibilização dessas exigências formais encontra respaldo na própria legislação e atende aos princípios da razoabilidade, eficiência e proporcionalidade, sem comprometer a segurança da contratação, uma vez que permanecem exigíveis as demais condições de habilitação pertinentes ao objeto.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Prazo e local de entrega

4.1. O serviço será disponibilizado de forma contínua à Câmara Municipal de Boa Esperança/MG pelo período de 12 (doze) meses e durante a vigência da contratação.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1.** Disponibilização de acesso ao Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Boa Esperança;
- 5.2.** Disponibilização de página exclusiva da Câmara Municipal no sistema do Diário Oficial dos Municípios;
- 5.3.** Disponibilização do licenciamento de uso do sistema SIGPub, destinado ao gerenciamento das publicações;
- 5.4.** Implantação e manutenção do ambiente computacional necessário ao funcionamento do sistema;
- 5.5.** Disponibilização de suporte técnico necessário à utilização e ao adequado funcionamento do sistema;
- 5.6.** Disponibilização das publicações na internet, garantindo o acesso público aos atos administrativos publicados;
- 5.7.** Garantia de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade dos documentos eletrônicos publicados, mediante utilização de assinatura e certificação digital no âmbito da ICP-Brasil;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



- 5.8. Realização de treinamento/orientação aos servidores responsáveis pelo cadastramento e assinatura dos atos destinados à publicação;
- 5.9. Disponibilização das publicações de acordo com o calendário e os procedimentos estabelecidos para o Diário Oficial dos Municípios;
- 5.10. Manutenção da segurança e realização de cópias de segurança dos atos publicados, de forma a preservar a integridade e disponibilidade das informações;
- 5.11. Observância de que, após a publicação, os atos não poderão ser modificados ou suprimidos, sendo eventuais retificações realizadas mediante nova publicação;
- 5.12. Prestação contínua dos serviços durante o período de vigência da contratação, pelo prazo de 12 (doze) meses, admitida eventual prorrogação quando legalmente cabível.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias, mediante simples apostila.

7.3. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



8.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

8.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficiar ao Ministério do Trabalho.

9. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

9.1. O pagamento será efetuado na data prevista em boleto.

9.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

9.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

9.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

9.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



10. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

10.1. Considerando que o objeto possui natureza de serviço de execução continuada, a contratação poderá ser prorrogada, desde que observados os requisitos e limites estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrada a manutenção da vantajosidade para a Administração.

10.2. Eventual prorrogação deverá ser formalizada mediante instrumento próprio, condicionada à manifestação de interesse das partes e à existência de disponibilidade orçamentária, quando exigível.

11. REAJUSTE

11.1. O valor da contratação poderá ser reajustado, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado, nos termos da legislação aplicável.

11.2. O reajuste deverá observar o índice ou critério oficialmente estabelecido para a atualização dos valores do serviço, conforme regulamentação aplicável e, quando pertinente, os valores definidos pela Associação Mineira de Municípios – AMM.

11.3. O reajuste, quando cabível, será formalizado por meio de apostilamento ou instrumento adequado, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de contratação direta por inexigibilidade, com fundamento na hipótese do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/21.

12.2 O licitante dever encaminhar, juntamente com a **PROPOSTA**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

12.2.1 O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=for

[m](#)



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



12.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.2.3 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2.4 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.2.4 O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.2.5 Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

12.2.6 O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:

Nível I – Credenciamento:

- Proposta
- Comprovação do valor da proposta, devendo ser no período de até 12 (doze) meses;
- Dados bancários;
- Inscrição Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.

f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

• Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

• Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

• Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

• Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.2.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.2.8 As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Comprovação de aptidão e capacidade técnica para a execução dos serviços objeto da contratação, compatíveis com as características e condições estabelecidas neste Termo de Referência

12.2.9 Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

13. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.794,44 (cinco mil, setecentos e noventa e quatro reais e quarenta e quatro centavos), correspondente ao valor mensal de



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



R\$ 482,87 (quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos), para o período de 12 (doze) meses, conforme valor estabelecido na proposta apresentada pela Associação Mineira de Municípios – AMM e na Portaria publicada em 06 de agosto de 2025.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Anual.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(24) 01.031.0001.2004 – Manutenção das Atividades da Câmara, Fonte 1500 – Recursos não vinculados de impostos; Conta Econômica: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

14.3. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, são consideradas infrações passíveis de sanções:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. A prática das infrações acima será suscetível objetivamente das seguintes sanções:

15.2.1. A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

15.2.2. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- e) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;
- f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- g) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- h) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

15.2.3. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

15.2.4. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

15.2.5. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada àquele que:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA – MG

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL



- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração
- b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- g) outras situações de natureza correlata.

15.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

15.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Boa Esperança, 09 de setembro de 2026.

O presente Termo de Referência foi realizado pelo(s) servidor(es) abaixo:

Jacqueline Aparecida Alves de Sá
Equipe de Planejamento